



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e de caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria nº 2.802/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com a finalidade de fomentar ações de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes e Vigilância e Prevenção de Lesões e Mortes no Trânsito e Promoção da Paz no Trânsito;
- a Portaria nº 22/SVS/MS, de 9 de agosto de 2012, que estabelece o repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, aos estados, Distrito Federal e municípios, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com a finalidade de fomentar ações de vigilância e prevenção de violências e acidentes e vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da paz no trânsito;
- a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

- o Plano de Ações Estratégicas para Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, Ministério da Saúde, 2011;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a aprovação por meio da Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 588, de 12 de julho de 2018 da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- a estratégia de implantação dos núcleos foi desenvolvida pelo Ministério da Saúde por meio da Rede Nacional de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz, com financiamento federal para execução das ações estabelecidas.
- o financiamento das ações de vigilância e prevenção de violências e acidentes passa a integrar o Piso Fixo de Vigilância em Saúde;
- a implantação dos Núcleos de prevenção à violência e promoção da cultura da paz por meio do Projeto de Fortalecimento das ações de vigilância em saúde e pelo Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde;
- a elaboração do plano de ações estratégicas das DCNT e Promoção da Saúde por meio do Projeto de Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde em 2014 e 2016
- a necessidade de qualificação das informações em relação às violências, os acidentes de transporte terrestre e as DCNT por meio da notificação dos casos na Ficha de Violência Interpessoal/Autoprovocada, da análise dos dados dos sistema de informação de mortalidade e dos sistemas de informações hospitalares do SUS e da articulação dos bancos de dados da saúde e demais instituições;
- a importância da redução da morbimortalidade por violências, acidentes e mortes prematuras por DCNT no estado utilizando estratégias de organização da rede intra e interinstitucionais;
- o Ofício nº 197/2019, de 26 de dezembro 2019, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.106, DE 26 DE DEZEMBRO DE
2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras



providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.106, de 26 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e de caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis).

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para a estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis) nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o art. 1º tem como objetivo subsidiar a estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis, visando a redução da morbimortalidade por Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - São ações que devem ser realizadas para estruturação da vigilância das doenças e agravos não transmissíveis, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

I – aquisição de material permanente: equipamentos de informática, equipamento de multimídia, estações de trabalho e impressora;

II – promover a qualificação dos bancos de dados relacionados as doenças e agravos não transmissíveis;

III - garantir a implantação e implementação da notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes locais de atenção integral para populações estratégicas;

IV – elaborar a análise de situação de saúde municipal das doenças e agravos não transmissíveis;

V – monitorar os indicadores relacionados as doenças e agravos não transmissíveis, por exemplo, taxa de mortalidade prematura pelas DCNT, aumento das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

notificações de violência interpessoal/autoprovocada, plano de ação para vigilância dos acidentes de transporte terrestre;

VI - promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e a promoção da saúde;

VII - capacitar os profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis; e

VIII - elaborar e publicar Boletim Epidemiológico das Doenças e Agravos Não Transmissíveis.

Art. 4º - Para fazer jus ao incentivo financeiro, os municípios relacionados no parágrafo único do art. 1º deverão atender, pelo menos 1, dos seguintes pré-requisitos:

I – instituir o Comitê Intersetorial do Programa Vida no Trânsito ou tema similar e formalizá-lo por meio de um instrumento legal (decreto, resolução, etc);

II- instituir o Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz ou tema similar e formalizá-lo por meio de um instrumento legal (decreto, resolução, etc);

III – ter população acima de 100.000 habitantes; e

IV- elaborar o Plano Municipal de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e executar, pelo menos, 100% das ações que constam no Plano.

Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$10.650.000,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 - 444142 - 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º - Os valores do incentivo financeiro para cada município encontram-se descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - A distribuição dos valores do incentivo financeiro segue os critérios descritos no quadro do Anexo III desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução é voltado a despesas de investimento e deverá ser aplicado com o objetivo de estruturar a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis nos municípios constantes no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

§ 6º - O recurso financeiro poderá ser utilizado para reformas/obras/ampliação do setor de vigilância das doenças e agravos não transmissíveis municipal e na aquisição de equipamentos.

Art. 6º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado ao envio do Plano de Ação Municipal de Investimento, conforme modelo disposto no Anexo II, por meio de Sistema SIG-RES ou outro sistema autorizado pela SES.

Art. 7º - Os recursos financeiros deverão ser executados pelos municípios em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento da parcela única. §1º – Após o prazo estipulado no caput deste artigo, os gestores municipais terão que informar os resultados alcançados, demonstrando o cumprimento do Plano de Ação, e validar, via sistema, as informações declaradas, de forma a subsidiar o monitoramento do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§2º - Havendo saldo remanescente ao final da vigência do Termo de compromisso, o mesmo deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 8º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 9º – Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, relativas à execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos recebidos.

Art. 10 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO

URS	MUNICÍPIOS	Popula- ção	100 MIL HAB .	Comitê Vida no Trânsi- to	NE- PAZ	Valor parcela única (R\$)
Barbacena	Barbacena	136.392	x		x	R\$ 150.000,00
	Conselheiro Lafaiete	127.539	x		x	R\$ 200.000,00
Belo Horizonte	Belo Horizonte	2.501.576	x	x	x	R\$ 250.000,00
	Betim	432.575	x		x	R\$ 200.000,00
	Contagem	659.070	x		x	R\$ 250.000,00
	Ibirité	179.015	x		x	R\$ 200.000,00
	Ribeirão das Neves	331.045	x		x	R\$ 200.000,00
	Sabará	135.421	x		x	R\$ 200.000,00
	Santa Luzia	218.147	x		x	R\$ 200.000,00
	Vespasiano	125.376	x		x	R\$ 200.000,00
Coronel Fabriciano	Caratinga	91.503			x	R\$ 150.000,00
	Coronel Fabriciano	109.405	x		x	R\$ 200.000,00
	Inhapim	24.204			x	R\$ 150.000,00
	Ipatinga	261.344	x		x	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

						200.000,00
Diamantina	Capelinha	37.856			x	R\$ 150.000,00
Divinópolis	Bom Despacho	50.166			x	R\$ 150.000,00
	Cláudio	28.366			x	R\$ 150.000,00
	Divinópolis	235.977	x		x	R\$ 200.000,00
	Itaúna	92.561			x	R\$ 150.000,00
	Pará de Minas	93.101			x	R\$ 150.000,00
Governador Valadares	Governador Valadares	278.685	x	x	x	R\$ 200.000,00
Itabira	Itabira	119.186	x		x	R\$ 200.000,00
Ituiutaba	Ituiutaba	104.067	x		x	R\$ 200.000,00
Juiz de Fora	Juiz de Fora	564.310	x	x	x	R\$ 250.000,00
Manhumirim	Manhumirim	22.608			x	R\$ 150.000,00
	Santa Margarida	16.111			x	R\$ 100.000,00
Montes Claros	Montes Claros	404.804	x		x	R\$ 200.000,00
	Taiobeiras	33.858			x	R\$ 150.000,00
Passos	Passos	113.998	x		x	R\$ 200.000,00
Patos de Minas	Carmo do Paranaíba	30.324			x	R\$ 150.000,00
	João Pinheiro	48.561			x	R\$ 150.000,00
	Lagamar	7.627			x	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Patos de Minas	150.833	x		x	R\$ 200.000,00
	Rio Paranaíba	12.291			x	R\$ 100.000,00
	São Gonçalo do Abaete	6.923			x	R\$ 100.000,00
	São Gotardo	35.145			x	R\$ 150.000,00
	Varjão de Minas	7.071			x	R\$ 100.000,00
	Vazante	20.537			x	R\$ 150.000,00
Pirapora	Várzea da Palma	39.173			x	R\$ 150.000,00
Ponte Nova	Ponte Nova	59.605			x	R\$ 150.000,00
	Viçosa	78.286			x	R\$ 150.000,00
Pouso Alegre	Andradas	40.747			x	R\$ 150.000,00
	Cambuí	29.278			x	R\$ 150.000,00
	Extrema	35.474			x	R\$ 150.000,00
	Itajubá	96.389			x	R\$ 150.000,00
	Jacutinga	25.684			x	R\$ 150.000,00
	Monte Sião	23.569			x	R\$ 150.000,00
	Paraisópolis	20.940			x	R\$ 150.000,00
	Poços de Caldas	166.111	x		x	R\$ 200.000,00
	Pouso Alegre	148.862	x		x	R\$ 200.000,00
	Santa Rita do Sapucaí	42.751			x	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

						150.000,00
Sete Lagoas	Sete Lagoas	237.286	x		x	R\$ 200.000,00
Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	140.235	x	x	x	R\$ 200.000,00
Ubá	Muriae	108.113	x	x	x	R\$ 200.000,00
	Ubá	114.265	x		x	R\$ 200.000,00
Uberaba	Araxá	105.083	x		x	R\$ 200.000,00
	Uberaba	330.361	x		x	R\$ 200.000,00
Uberlândia	Araguari	116.691	x		x	R\$ 200.000,00
	Uberlândia	683.247	x		x	R\$ 250.000,00
Varginha	Lavras	102.728	x		x	R\$ 200.000,00
	Varginha	134.477	x		x	R\$ 200.000,00
Total		10726933	32	5	61	R\$ 10.650.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

MODELO DE PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
URS:					
MUNICIPIO					
Data:					
PLANO DE AÇÃO					
<i>Problema identificado</i>	<i>Atividade</i>	<i>Interfaces/Parceiros</i>	<i>Prazo</i>	<i>Responsável</i>	<i>Valor Estimado (R\$)</i>

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de

Saúde: _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.988, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO

Município/População	Recurso
Município até 20 mil habitantes	R\$100.000,00
Município entre 20.001 habitantes e 100 mil habitantes	R\$150.000,00
Município entre 100.001 habitantes e 500 mil habitantes	R\$200.000,00
Município acima de 500.001 habitantes	R\$250.000,00



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.988, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

**PLANO DE AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INDICADOR NO SISTEMA
SIG-RES OU OUTRO SISTEMA AUTORIZADO PELA SES/MG**

Indicador: Percentual de execução do plano de ação municipal

I - Descrição do indicador: o indicador assegura que o Município se compromete com a estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis);

II - Método de Cálculo: número de itens do plano de ação executados / número de itens previstos no plano de ação* 100;

IV - Periodicidade: 36 meses;

V – Fonte da informação: declaratória;

VI - Unidade de Medida: Percentual

VII - Polaridade: Maior melhor;

VIII - Meta: 100%